

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/2005

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, RUY ELOY, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o PROC. TRT NU 01041.2005.000.13.00-5, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP nº 023/2005, proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, que concedeu, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, pensão por morte do ex-servidor MANOEL DE SOUSA NETO, matrícula nº 255063455, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, ativo do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, vitalícia em favor da Sra. Maria de Lourdes de Araújo (companheira), com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação dada pela E. C. nº 41/2003), c/c os arts. 217, inciso I, alíneas "c", da Lei nº 8.112/90 (com a redação conferida pela Lei nº 9.527/97) e Decisão TCU nº 526/2002; e temporária em prol dos menores, Samara Regina Araújo de Sousa (filha) e Ytalo Elson Araújo de Sousa (filho), nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação dada pela E. C. nº 41/2003), c/c o art. 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 (com a redação alterada pela Lei nº 9527/97, salientando-se que os proventos de pensão respectivos serão calculados nos moldes estabelecidos pelo art. 2º, inciso II e § único da Lei nº 10.887/2004, observando-se, ainda, o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C. F., conforme o disposto no art. 5º da E. C. nº 41 (com o valor reajustado pela Portaria 479/2004, do MPS), além da proporcionalidade prevista no § 2º, do art. 218, da Lei nº 8.112/90, no tocante ao rateio dos proventos de pensão, a contar de 16 de janeiro de 2005.****

Obs.: Ausente, justificadamente, o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. Convocado o Juiz Ruy Eloy, nos termos do Artigo 29, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 14 de março de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

